



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PR 53/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 53/2025

Trata-se de Projeto de Resolução 53/2025, de iniciativa do Nobre Vereador Sansão Pereira, que altera o caput do artigo 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), a fim de reduzir o número de assinaturas de apoio exigidas para o protocolo de projetos de concessão de honraria.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a alteração pretende desburocratizar a apresentação das proposições de títulos honoríficos, substituindo o atual quórum de 2/3 por 1/3 dos membros da Câmara apenas para fins de subscrição e protocolo, sem alterar o rigor na etapa decisória, na qual a concessão do título continua dependente de aprovação pelo quórum qualificado de 2/3 em votação única no Plenário. Sustenta-se, ainda, que a exigência de 1/3 harmoniza o procedimento com outras matérias regimentais de alta relevância — como apresentação de substitutivos e emendas, propositura de emenda à Lei Orgânica, constituição de CPI e alterações do próprio Regimento — que igualmente demandam apoio de um terço para início de tramitação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade com substitutivo**, nos termos do Parecer nº 1045/2025, aprovado em 27/08/2025 e publicado em 28/08/2025. Consta do voto conclusivo: “Pelo exposto, na forma do Substitutivo que segue, apresentado para adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista pela Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, somos pela LEGALIDADE.”

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela CCJLP, o núcleo normativo pretendido é a redução do apoio mínimo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PR 53/2025

exigido para apresentação de projetos de concessão de honraria: de agora em diante, a proposição deverá ser subscrita por um terço dos vereadores, preservando-se as demais formalidades regimentais. Para robustecer a instrução, mantém-se a exigência de a iniciativa vir acompanhada de biografia circunstanciada da pessoa indicada à homenagem, de modo a qualificar o exame de mérito.

Ante o exposto, no mérito que cabe análise nesta Comissão de Administração Pública, **favorável** é o parecer ao projeto, nos termos do **substitutivo aprovado pela CCJLP.**

Sala da Comissão de Administração Pública, em